

LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza a concessão de remissão dos créditos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU quando demonstrado o efetivo preenchimento das condicionantes do art. 204 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 944/2006) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a remissão dos créditos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, inclusive aqueles inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não, cujos contribuintes demonstrem até o dia 20 de dezembro do presente exercício o efetivo preenchimento das condicionantes do art. 204 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 944/2006) no período dos respectivos fatos geradores do tributo.

Parágrafo único. A remissão se aplica quando a penalidade estiver constituída como crédito tributário, ou seja, depois do seu lançamento.

Art. 2º. A remissão de que trata o artigo 1º poderá ser prorrogada, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º. A Administração Municipal, sempre que necessário, realizará diligência e recorrerá a quaisquer meios legais a seu alcance para perfeito esclarecimento dos fatos.

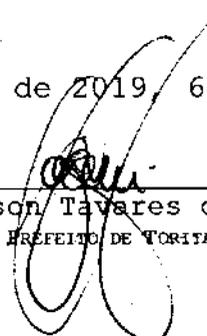
Art. 4º. A remissão não abrange as despesas processuais decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial.

Art. 5º. A presente concessão do benefício tributário segue acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro

para o presente exercício fiscal e os dois subsequentes, e atende as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Anexo único da presente Lei.

Art. 6º. (Rejeitado)..

Toritama, 05 de abril de 2019, 66º da Emancipação.



Edilson Tavares de Lima
PREFEITO DE TORITAMA